



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr., Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA**, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o Nº....., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA "A" DA ÁREA INDUSTRIAL, COM LARGURA DE RUA DE 15,00 METROS, TOTALIZANDO ÁREA DE 2.481,26 M², COM LARGURA MÉDIA DE PISTA DE ROLAMENTO DE 10,00 METROS, COM PASSEIO LATERAL DE 2,50 METROS CADA**, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO SCC 3846/2026 - SIE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 030/2026, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS.

1.2. A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) elaborados pela Seção de Engenharia que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Este contrato se vincula ao edital da Concorrência supracitada, aos projetos básicos com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.



| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|---|-----|-----|----------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA "A" DA ÁREA INDUSTRIAL, COM LARGURA DE RUA DE 15,00 METROS, TOTALIZANDO ÁREA DE 2481,26 M², COM LARGURA MÉDIA DE PISTA DE ROLAMENTO DE 10,00 METROS, COM PASSEIO LATERAL DE 2,50 METROS CADA , CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO SCC 3846/2026 - SIE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 030/2026, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. | UND | 01 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços executados, previamente aferida e aprovada pelo fiscal do contrato. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições conforme a legislação vigente.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Concorrência Eletrônica, número do contrato e da ordem de fornecimento/serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A aferição da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ou outro instrumento substituto que possibilite a verificação da qualidade da prestação dos



serviços. O IMR permitirá indicar eventual retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

4.4. As medições serão realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

4.5. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção ou glosa poderá ocorrer caso a CONTRATADA:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.7. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, por meio do IMR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação eventualmente aplicáveis.

4.8. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. Reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas, que exigem abertura de regular processo administrativo com garantia do contraditório.

4.9. A aplicação do IMR será realizada conforme a execução do cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências identificadas no período.

4.10. As notas fiscais ou faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas conforme a execução do cronograma físico-financeiro, devendo constar:

- a) período a que se refere o serviço;
- b) local da prestação do serviço;
- c) número e objeto do respectivo contrato.

4.11. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.12. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte/SC;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.

4.13. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.



4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

4.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação oficial.

4.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com eventual crédito existente.

4.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

4.18. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **belmonte@belmonte.sc.gov.br** e **engenharia@belmonte.sc.gov.br**, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da datas do recebimento do pedido.

5.3. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da Administração sendo o mês de março, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

5.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.

5.5. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, todos deverão ser protocolados no site do município.

5.6. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores será formalizada mediante **Termo Aditivo ao contrato**, observado o devido processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1. O prazo de execução deste contrato será de **03 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e



aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital, projetos, planilhas e demais documentos do processo.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Engenharia da Secretaria Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e depois da entrega da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil** (CND da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

9.6. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração e lucro, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer materiais conforme o Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços e legislações aplicáveis.

10.1.3. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros.

10.1.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação ou contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer problemas ocorridos na execução do objeto.

10.1.6. Atender chamados da CONTRATANTE para reparos em eventuais erros.



- 10.1.7. Não subcontratar o objeto sem consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.
- 10.1.8. Acatar a fiscalização do contrato e atender imediatamente às solicitações do fiscal.
- 10.1.9. Verificar, juntamente com a CONTRATANTE, que os serviços foram prestados adequadamente.
- 10.1.10. Adotar providências para assegurar a execução satisfatória do contrato.
- 10.1.11. Garantir a qualidade dos produtos e serviços, procedendo à substituição ou adequação às próprias expensas, se necessário, sem ônus para o Município.
- 10.1.12. Prestar os serviços pelo valor da proposta vencedora, incluindo transporte, entrega, impostos e encargos correlatos.
- 10.1.13. Efetuar troca ou correção de produtos ou serviços fora das especificações, vícios ou defeitos, sem ônus para o Município; o não cumprimento suspende o pagamento até a regularização.
- 10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade ao Município nem onera o objeto contratado.
- 10.1.15. Não ceder créditos ou transferir direitos e obrigações sem consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais ou patrimoniais à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.1.17. Respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e condições de manutenção e assistência técnica conforme o Termo de Referência ou, quando omissos, conforme a Teoria Geral dos Contratos.
- 10.1.18. Cumprir exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- 10.1.19. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 anos, a partir do recebimento definitivo do objeto.**
- 10.1.20. Durante o prazo de garantia, reparar defeitos de execução sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.21. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 30 dias do início das atividades, conforme IN RFB nº 2.061/2021.
- 10.1.22. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, EPIs e materiais desde o primeiro dia de execução.
- 10.1.23. Utilizar apenas materiais de primeira qualidade, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 10.1.24. Adequar operações a aspectos de saúde, segurança, meio ambiente e higiene.
- 10.1.25. Cumprir todas as normas contratuais, técnicas e legais, incluindo ABNT/NBR, normas de segurança e instruções do CONTRATANTE, mesmo na ausência de especificações detalhadas.
- 10.1.26. Manter engenheiro civil ou arquiteto credenciado durante toda a execução para representar a CONTRATADA perante a fiscalização.
- 10.1.27. Alocar colaboradores qualificados, materiais, máquinas e ferramentas necessários para execução do objeto, garantindo registro conforme CLT e obrigações legais.
- 10.1.28. Transportar e disponibilizar todos os insumos sem ônus ao CONTRATANTE; reparar ou refazer serviços e substituir pessoal, se necessário, sem custos adicionais.
- 10.1.29. Cumprir normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo treinamentos e EPIs; sinalizar e iluminar o local conforme normas de trânsito e segurança.
- 10.1.30. Manter escritórios, alojamentos e dependências em condições de higiene e segurança; registrar empreitada no CREA/CAU; manter diário de obra e submeter materiais à aprovação do fiscal.



- 10.1.31. Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo medidas corretivas.
- 10.1.32. Responsabilizar-se civilmente pelo serviço, qualidade dos empregados e danos a terceiros; arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.
- 10.1.33. Não interromper serviços por alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.1.34. Permitir e facilitar inspeções, fornecendo laudos, ensaios e controles tecnológicos sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.1.35. A utilização temporária de pessoal não gera vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.1.36. O vínculo jurídico entre as partes não cria relação de subordinação ou trabalho entre CONTRATANTE e profissionais da CONTRATADA.
- 10.1.37. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo pagamento de salários, encargos, contribuições e obrigações legais de seus empregados.
- 10.1.38. Manter registros em carteiras de trabalho e previdência social, disponibilizando comprovantes de cumprimento das obrigações sempre que solicitados.
- 10.1.39. Caso vínculo trabalhista seja reconhecido judicialmente, indenizar integralmente o CONTRATANTE, incluindo custas e honorários, com correção monetária, juros e multa se não quitado no prazo.
- 10.1.40. Cumprir Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas aplicáveis, garantindo direitos trabalhistas mínimos na ausência destes instrumentos.
- 10.1.41. Aceitar que o CONTRATANTE não se vincula a disposições não legais de acordos coletivos, tais como participação nos lucros ou preços de insumos.
- 10.1.42. Aceitar rescisão unilateral do contrato por escrito e aplicação de penalidades em caso de inadimplência trabalhista ou previdenciária.
- 10.1.43. A execução da pavimentação com pedras irregulares somente poderá ser iniciada após a liberação formal da base/subleito pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante registro em diário de obra ou termo específico.
- 10.1.44. Caso a CONTRATADA identifique falhas, irregularidades, deficiência de compactação, excesso de umidade ou quaisquer problemas na base executada anteriormente, deverá comunicar formalmente a fiscalização antes do início da pavimentação, sob pena de assumir responsabilidade pelos serviços executados sobre a área.
- 10.1.45. A CONTRATADA será responsável pela sinalização provisória da obra, isolamento das áreas em execução, controle do tráfego e adoção das medidas necessárias à segurança de trabalhadores, pedestres e veículos.
- 10.1.46. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados a redes de água, energia elétrica, telefonia, internet, drenagem, imóveis vizinhos ou quaisquer bens públicos ou particulares atingidos durante a execução dos serviços.
- 10.1.47. O diário de obra deverá permanecer atualizado diariamente e disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.



10.1.48. Paralisações decorrentes de condições climáticas que inviabilizem tecnicamente a execução deverão ser registradas no diário de obra para análise da fiscalização.

10.1.2.49. Os pedidos de prorrogação de prazo decorrentes de condições climáticas deverão ser devidamente comprovados e analisados pela fiscalização

10.1.49. Havendo alterações na execução em relação aos projetos originais, a CONTRATADA deverá apresentar projeto “As Built”, sem ônus adicional à CONTRATANTE, como condição para recebimento definitivo da obra.

10.1.50. A empresa deverá ser entregar a obra limpa, livre de entulhos, materiais excedentes e resíduos decorrentes da execução.

10.1.51. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, memorial descritivo e legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Fornecer orientação e instruções claras à CONTRATADA sobre o tratamento adequado de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo limites de acesso, finalidade do uso e medidas de segurança a serem observadas;

11.1.10. Dar ciência prévia à CONTRATADA sempre que fizer uso de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATANTE, zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade, finalidade específica e segurança da informação;

11.1.11. Proibir o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, exceto nas hipóteses legais previstas no art. 11, §4º da Lei nº 13.709/2018;

11.1.12. Manter registros das orientações e comunicações relacionadas à proteção de dados, bem como acompanhar a conformidade da CONTRATADA quanto à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



12.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a:

- a) Tratar quaisquer dados pessoais acessados ou fornecidos pelo CONTRATANTE exclusivamente para os fins específicos da execução do objeto do contrato;
- b) Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, vazamento, alteração, perda ou destruição;
- c) Garantir que seus empregados, prepostos ou subcontratados cumpram as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, fornecendo relatório detalhado das ações corretivas adotadas;
- e) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados, incluindo multas administrativas e danos a terceiros;
- f) Após o término da execução contratual, devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados, conforme orientação do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de retenção;
- g) Cooperar com a CONTRATANTE, atendendo a solicitações relacionadas a auditorias, revisões ou solicitações de titulares de dados, sempre em conformidade com a LGPD;
- h) Assegurar que todos os empregados envolvidos no tratamento de dados recebam treinamento adequado sobre LGPD e boas práticas de segurança da informação;
- i) Garantir que quaisquer subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula;
- j) Manter registro documentado de todos os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e comunicar à CONTRATANTE conforme procedimentos internos;
- k) Respeitar os direitos dos titulares de dados, colaborando com a CONTRATANTE para atender a solicitações de acesso, correção, exclusão ou portabilidade, conforme previsto na LGPD.

12.2. O descumprimento desta cláusula constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de pavimentação com pedras irregulares, será exigida garantia da obra executada, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, a adequada durabilidade da obra e a proteção do interesse público.

13.2. A garantia da obra visa resguardar a Administração Pública contra eventuais defeitos de execução, vícios construtivos, falhas técnicas, recalques, afundamentos, soltura de pedras, deficiência de drenagem, falhas de compactação, desagregação do rejunte e demais problemas que possam comprometer a funcionalidade, segurança e durabilidade da pavimentação executada.

13.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de



quaisquer defeitos, irregularidades ou problemas decorrentes da execução da obra ou da qualidade dos materiais empregados, sempre que constatado pela fiscalização que os danos possuem relação com falhas construtivas ou vícios de execução.

13.4. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração.

13.5. A simples aprovação parcial dos serviços pela fiscalização ou o recebimento provisório da obra não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, durabilidade, estabilidade e segurança dos serviços executados.

13.6. Constatado qualquer defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos necessários, devendo iniciar os serviços corretivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

13.7. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato e resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

13.8. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.9. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.10. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação e emissão da Ordem de Serviço.

13.11. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e o recebimento definitivo da obra, mediante atestado emitido pelo fiscal do contrato, desde que inexistam pendências, prejuízos, multas ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

13.12. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.13. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações, reparação de danos ou execução de serviços não realizados pela CONTRATADA.

13.14. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, abandono da obra, descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, aplicação de penalidades,



ou ocorrência de prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, a garantia de execução contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento dos danos e prejuízos suportados pela CONTRATANTE, independentemente das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

13.15. A execução da garantia não impede a aplicação de multas, sanções administrativas, rescisão contratual ou cobrança complementar dos prejuízos apurados, caso os valores da garantia sejam insuficientes para ressarcimento integral dos danos causados.

13.16. Os reparos executados pela CONTRATADA durante o período de garantia não gerarão qualquer ônus à Administração.

13.17. A garantia da obra não se confunde com a garantia de execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.



14.7. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.8. A simples fiscalização ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

15.2. Ficam designados como fiscais do presente contrato os servidores:

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

ANDRÉ TIAGO TENROLLER
Engenheiro Civil

15.3. Caberá aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução da obra, observando o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, especificações contratuais e demais documentos vinculados à contratação.

15.4. Compete aos fiscais do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências em diário de obra ou documento próprio;
- b) verificar a qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) solicitar correções, reparos, substituições ou adequações necessárias;
- d) rejeitar serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial descritivo ou normas técnicas;
- e) emitir medições, relatórios, pareceres e atestados relacionados à execução contratual;
- f) comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da obra.

15.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou legal da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

15.6. A existência de fiscalização e acompanhamento pela Administração não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou por danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual.



15.7. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

NOME

CARGO

CARGO

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico